



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES E A EMPRESA AF BRITO MOREIRA LTDA. LEI Nº 14.133/21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES, com sede na Rua Senador Galvão, Trecho 1, 10267, Casa, Brejões-Ba, CEP:45.325-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-0, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.^a Jamile da Silva Queiroz, inscrito no CPF nº 042.***.***-75, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AF BRITO MOREIRA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.522.415/0001-53, sediado na Av sete de Setembro, nº 02, Centro, Cipó/Ba, CEP 48.450-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Sr. AGENOR FELIPE BRITO MOREIRA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato, a CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE KITS DE IDENTIFICAÇÃO, QUADRO DE VEREADORES COM MOLDURA EM AÇO, COM BRASÃO DA REPÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DE PLENÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES/BA, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO R\$	VLR. TOTAL R\$
01	09	Carteira com dois brasões em L, em couro legítimo com o brasão da república.	250,00	2.250,00
02	09	Cartão de identificação funcional em polietileno.	70,00	630,00
03	01	Quadro de vereadores com moldura em aço, com brasão da república e placa interna medindo 58x88cm.	3.100,00	3.100,00
04	09	Agenda legislativa em couro, com targeta em metal.	95,00	855,00
05	09	Placa de identificação em madeira envernizada com placa em aço inox.	210,00	1.890,00

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.725,00 (Oito mil setecentos e vinte e cinco reais)**, a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

Parágrafo Único – Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

Parágrafo Sexto – Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- 01.01.000- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
II-PROJETO DE ATIVIDADE- 2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA/ 4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
IV- FONTE DE RECURSO- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS) -4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$5.625,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) -3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- a) Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- b) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- d) Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- a) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- c) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- d) Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

- e) Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:
 - I – advertência;
 - II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
 - III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

- I – alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.
- III – exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- IV – rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- I - Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- II - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

§1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§2º - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 10/2025 – Dispensa de Licitação nº 007/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Brejões- Ba, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Brejões/Ba, 20 de fevereiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO


CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
JAMILE DA SILVA QUEIROZ
CONTRATANTE

Agenciária Felipe Brito Moreira
AF BRITO MOREIRA LTDA
CNPJ Nº 19.522.415/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Me. Evaneide J. de S. Santana
NOME:
CPF: 025.196.725-52

2º _____
NOME:
CPF: